

PORTARIA Nº 5.289/SIA, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Designa como internacional o São Paulo Catarina
Aeroporto Executivo Internacional (SBJH).

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, nos arts. 22, 36 § 4º, 37 e 94 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 7.871/2012, de 21 de dezembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00058.031603/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como internacional Regular Non Scheduled (RNS) o São Paulo Catarina Aeroporto Executivo Internacional (SBJH).

§ 1º A designação é por prazo indeterminado.

§ 2º Os voos poderão ser realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, e nos finais de semana e feriados, nos horários compreendidos entre 06:00 e 22:00 horas, sempre precedido de agendamento por parte do operador do aeródromo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do momento da operação de pouso ou decolagem da aeronave. ([Redação dada pela Portaria nº 10.879/SIA, de 30.03.2023](#))

§ 3º As operações estão autorizadas aos serviços internacionais de aviação geral, serviços aéreos privados e serviços de táxi aéreo, sendo vedadas operações de serviços de carga/mala postal e de manutenção e reparo de aeronaves, excetuando-se os bens de viajantes que sejam descaracterizados do conceito de bagagem conforme artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.059 de 02 de agosto de 2010 e de partes e peças instaladas nas próprias aeronaves que tenham passado por manutenção no exterior. ([Redação dada pela Portaria nº 10.879/SIA, de 30.03.2023](#))

Art. 2º O responsável pela administração do aeroporto coordenará sua rotina operacional e administrativa compatibilizando-a com as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, devam atuar nos aeroportos internacionais.

Parágrafo Único. As operações internacionais, durante todo o período de abertura ao tráfego aéreo internacional, ocorrerão mediante prévio agendamento com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, com o Departamento de Polícia Federal - DPF, com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e com Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a antecedência e as condicionantes por eles determinadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA